

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 015.265/2009-6

1. Em cumprimento ao Acórdão 5510/2013-2ª Câmara, Sessão de 10/9/2013, Ata 32/2013, (peça 48), foi notificado o Sr. José Eduardo Bueno de Oliveira, por meio do Ofício 512/2013-TCU/SecexEduc, datado de 13/9/2013.
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 7/10/2013, conforme documento de (peça 83) encaminhada para o endereço constante da base de dados da Receita Federal.
3. O Sr. José Eduardo Bueno de Oliveira interpôs recurso de reconsideração (peça 98) em 23/10/2013, apreciado por meio do Acórdão 399/2014-2ª Câmara, Sessão de 18/2/2014, Ata 4/2014, peça 112, que não conheceu do referido recurso.
4. Assim, o Acórdão 5510/2013-2ª Câmara transitou em julgado em 23/10/2013.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 169.
7. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, com fundamento na delegação de competência contida no art. 3º, I, da Portaria - SecexEduc 1/2013, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SecexEducação, em 7 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Andre Geraldo Carneiro de Oliveira

Assessor
Matrícula 5037-7